



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2020

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA COMERCIAL S. ALMEIDA EIRELI-ME, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, o Sr. Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa COMERCIAL S. ALMEIDA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 07.484.142/0001-10, com sede a Rua São Lazaro, s/n, Santa Terezinha, Alagoinhas/BA, CEP- 48.011-310, representada pelo representante legal o Sr. Sr. Stefano Almeida Passos, inscrito no CPF nº 000.534.765-30 e RG nº 734240643 SSP/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Conde/BA, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital, seus anexos e na Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do objeto deste contrato será PARCELADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 01 de agosto de 2020 à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor global estimativo do presente contrato é de R\$ 100.676,48 (cem mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), de acordo com as especificações em planilha em anexo a este contrato, denominada de ANEXO I.
- O pagamento será efetuado mensalmente após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no **Edital do Pregão Presencial SRP Nº 024/2019**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 0602 – COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 28 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2026 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2030 – BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO: 339032 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTRATO Nº 055/2020

Página 2 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO - SEMMADE

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO - SEMMADE

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de fornecimento do material contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.5. A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos fornecidos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

6.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos;

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido;

6.2.5. A fiscalização do fornecimento será por equipe designada pela CONTRATANTE;

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3. O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

7.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.9. A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3. Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde (BA), 01 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE

COMERCIAL S. ALMEIDA EIRELI-ME
CNPJ nº 07.484.142/0001-10
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 066.134.645-54

CPF: 084.999.485-04



ANEXO I – AO CONTRATO Nº 055/2020 – PARTE INTEGRANTE DA CLAUSULA IV, LETRA 'a'.

LOTE01- COMERCIAL SANTOS ALMEIDA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT (a)	SALDO QUANT (b)	UNID	MARCA	PREÇO UNITARIO (c)	PREÇO TOTAL =(a*c)	SALDO =(b*c)
4	SABONETE LIQUIDO PARA MAÕS-FRAGANCIAS VARIADAS-2L	600	91	GARRAFA	SENSUS	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	910,00
5	INSETICIDA AEROSOL MULT 360 ML	150	0	UND	MAT INSET	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00	0,00
6	ESPONJA DE AÇO	1.400	712	PACOTE	Assolan	R\$ 1,20	R\$ 1.680,00	854,40
7	DESODORIZADOR DE AEROSOL 360ML	500	171	UND	BOM AR	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	1.368,00
8	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70°- 500G	2.000	747	UND	SOL	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00	3.354,03
9	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	13.000	4998	UND	ALVO	R\$ 1,50	R\$ 19.500,00	7.497,00
10	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO LÍQUIDO 92,8° 1LT	3.600	2448	GARRAFA	FLAMAGEL	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00	12.240,00
11	ALVEJANTE LIQUIDO 500ML	3.600	1594	UNID	NATUCLEAN	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00	2.869,20
13	MULTIUSO LIMPEZA PESADA DILUIVEL- 500ML	2.400	393	GARRAFA	QBOA	R\$ 2,70	R\$ 6.480,00	1.061,10
14	SACO DE LIXO 100LT – PACOTE (10 UNIDADE)	2.000	517	PACOTE	BOM	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00	1.137,40
15	SACO DE LIXO 50LT -PACOTE (20 UNIDADE)	1.500	17	PACOTE	BOM	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00	37,40
16	DETERGENTE LIQUIDO LAVA ROUPA 2L- FRAGANCIAS VARIADAS	1.500	512	FRASCO	ORIENTAL	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00	5.120,00
17	DETERGENTE LAVA LOUÇAS LÍQUIDO 500ML- FRAGANCIAS VARIADAS	9.600	6102	FRASCO	ORIENTAL	R\$ 1,50	R\$ 14.400,00	9.153,00
18	ESPONJA DUPLA FACE – PACOTE (10 UND)	800	462	PACOTE	NOBRE	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00	2.079,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.
E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT (a)	SALDO QUANT (b)	UNID	MARCA	PREÇO UNITARIO (c)	PREÇO TOTAL =(a*c)	SALDO =(b*c)
19	SACO DE LIXO 30LT –PACOTE(50 UND)	500	111	PACOTE	ECOMAX	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00	366,30
20	SACO P/ LIXO 15LT PACOTE (50 UND)	600	388	PACOTE	ECOMAX	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00	1.125,20
21	SABÃO EM PÓ – CAIXA500 G	24000	19545	UND	GUANABARA	R\$ 2,47	R\$ 59.280,00	48.276,15
22	HIPOCLORITODE SÓDIO À 1%- 1L	720	479	GARRAFA	BRASCOM	R\$ 9,00	R\$ 6.480,00	4.311,00
23	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DESINCRUSTANTE -1L	144	49	GARRAFA	MEYORS	R\$ 5,00	R\$ 720,00	245,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 190.000,00	100.676,48